LEI Nº 2106/2013

"Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar e Permutar Logradouro que Menciona."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua atual destinação pública, o trecho de via entre a Rua José Bernardes Lobato e a Rua Olegário Maciel, contígua à empresa Embaré Indústrias Alimentícias S/A.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada no Art. 1º. da presente Lei por área equivalente pertencente à empresa Embaré Indústrias Alimentícias S/A, que se destinará à abertura de novo trecho de via entre a Rua José Bernardes Lobato e a Rua Olegário Maciel, conforme projeto parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A abertura da nova via será realizada e custeada pela empresa, que deverá observar a mesma largura do leito e do passeio do trecho citado no Art. 1º, bem como as demais condições de infraestrutura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua atual destinação pública a área de 382,20 m² (trezentos e oitenta e dois metros e vinte centímetros quadrados) da Rua José Bernardes Lobato, localizada no espaço contíguo ao trecho mencionado no art. 1° da presente Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área de 382,20 (trezentos e oitenta e dois metros e vinte centímetros quadrados) descrita no Art. 3º. da presente Lei, avaliada em R$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa reais), pela área de 2.120,08 m² (dois mil, cento e vinte metros e oito centímetros quadrados) do imóvel pertencente à empresa Embaré Indústrias Alimentícias S/A, registrado sob a matrícula nº. 27.419, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata, avaliada em R$ 163.246,16 (cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 5º A diferença existente entre as avaliações dos imóveis permutados no Art. 4º, no valor de R$ 8.743,84 (oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), será ressarcida ao Município de Lagoa da Prata pela empresa Embaré Indústrias Alimentícias S/A), através do pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quando da realização da permuta.

Art. 6º As despesas decorrentes com escritura e registro das permutas autorizadas pela presente lei correrão por conta da empresa Embaré Indústrias Alimentícias S/A.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 07 de maio de 2013.

PAULO CESAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL